



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Poslin) e sobre o processo de credenciamento, recredenciamento e encerramento de credenciamento de docentes no Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Poslin) da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no artigo 40, incisos X e XI das Normas Gerais da Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 4 de julho de 2017), RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa é composto por três categorias de docentes, definidas segundo a [Portaria nº 81/2017](#) da CAPES:

I - permanente;

II - visitante;

III - colaborador.

§ 1º Docente permanente é aquele(a) que desenvolve atividades de ensino na graduação na pós-graduação e que tem vínculo funcional-administrativo com a UFMG ou outra IES (no caso de docentes externos), respeitando-se as indicações das Normas Gerais da Pós-Graduação.

§ 2º São atribuições específicas do(a) docente permanente:

I - participar de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa;

II - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado, segundo o tipo de credenciamento (Art. 5º desta Resolução);

§ 3º Docente ou pesquisador(a) visitante é aquele(a) que participa de Programa institucional de mobilidade, vinculado a instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa.

§ 4º São atribuições específicas do(a) docente ou pesquisador(a) visitante:

I - nuclear e consolidar áreas, linhas e projetos de pesquisa;

II - construir redes colaborativas;

III - promover e fortalecer a nacionalização e/ou internacionalização do Programa.

§ 5º Docente colaborador(a) é aquele(a) que não atende aos requisitos para ser enquadrado como permanente ou visitante.

§ 6º São especificações do(a) docente colaborar(a):

I - desempenhar uma missão específica e temporária no Programa, descrita e justificada no pedido de credenciamento;

II - ter o perfil docente com trajetória consolidada de pesquisa e de orientação em programa de pós-graduação.

§ 7º Para além das especificações descritas nos §§ 1 a 6, são atribuições do corpo docente do Programa:

I - conforme sua categoria de credenciamento, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação;

II - ter produção bibliográfica compatível com o perfil do Programa, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução (Art. 9º e 10);

III - ministrar, pelo menos, 60 horas-aula no Programa a cada quadriênio, no caso de docentes permanentes;

IV - participar de comissões e atividades do Programa, como bancas de seleção de mestrado e doutorado, quando convocado;

V - participar de reuniões e assembleias ordinárias ou extraordinárias quando convocado;

VI - manter informações atualizadas nas plataformas institucionais da universidade e de agências reguladoras e de fomento, com informações sobre ensino, pesquisa, orientações e publicações, entre outras;

VII - responder a solicitações de informação da Secretaria e da Coordenação do Programa.

Art. 2º Em conformidade com as normas da CAPES, o número de vagas de docentes colaboradores no quadro do Programa não poderá ultrapassar 30% do número de docentes permanentes, exceto se autorizado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 3º Cada docente permanente poderá orientar até 8 discentes no Programa (mestrandos e/ou doutorandos), ao passo que cada docente colaborador(a) poderá orientar até 2 discentes no Programa.

§ 1º O(a) docente visitante não poderá assumir orientações.

§ 2º Em caso de necessidade, o Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, autorizar um número maior de orientações para docentes permanentes ou colaboradores, estando a autorização condicionada à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

§ 3º A quantidade de vagas de orientação por parte de cada docente, quando de um novo processo seletivo do Programa, estará condicionada à aprovação do Colegiado, o qual observará, em particular, o número de orientandos do(a) docente e a produção bibliográfica no quadriênio.

CAPÍTULO 2 – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E ENCERRAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 4º Ao julgar os pedidos de credenciamento, recredenciamento e encerramento de credenciamento, o Colegiado do Programa levará em consideração o parecer de uma comissão constituída para assessorá-lo.

§ 1º O credenciamento compreende o processo inicial por meio do qual um(a) docente passa a integrar o corpo docente do Programa.

§ 2º O recredenciamento compreende o processo por meio do qual um(a) docente renova seu vínculo com o Programa por um novo período, sem interrupção em relação ao período anterior.

§ 3º O encerramento de credenciamento compreende o processo por meio do qual um(a) docente deixa de ter vínculo com o Programa.

Art. 5º Poderão se credenciar ou se recredenciar no Programa, em qualquer uma das categorias descritas no art. 1º desta Resolução, docentes com título de doutor cuja experiência em pesquisa, ensino e orientação, devidamente documentada, se mostre alinhada aos objetivos, ao escopo e às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Para se credenciar no Programa como docente permanente, o(a) interessado(a) não poderá estar em período de estágio probatório em sua instituição.

§ 2º O(a) docente em estágio probatório na sua instituição poderá solicitar credenciamento como colaborador.

§ 3º Para se credenciar no Programa como permanente ou colaborador(a), para orientação apenas no nível de mestrado, o(a) docente deverá comprovar a conclusão bem-sucedida de pelo menos três orientações de trabalhos de pesquisa em nível de graduação (Iniciação Científica, Monografia ou TCC), registradas como concluídas pela Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa, Colegiado de Graduação ou órgão equivalente, seja da UFMG, seja de outra IES.

§ 4º O(a) docente que tiver levado à defesa, como orientador(a) principal, pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado, no Programa ou em outro programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, poderá solicitar credenciamento em nível apenas de mestrado ou em nível de mestrado e doutorado.

§ 5º O(a) docente que não tiver levado à defesa nenhuma dissertação e/ou tese poderá solicitar credenciamento apenas em nível de mestrado.

§ 6º Cada docente poderá estar vinculado(a) a até duas linhas de pesquisa, independentemente da Área de Concentração em que se insere(m) a(s) linha(s) de pesquisa.

Art. 6º Um processo geral de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa será realizado mediante edital publicado no ano anterior ao início de um novo quadriênio.

§ 1º Os quadriênios seguirão os quadriênios de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento ou credenciamento será válido por até 4 anos, devendo ser renovado no último ano do quadriênio.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá acolher pedidos de credenciamento em momentos que considerar oportunos, ao longo do quadriênio.

§ 4º O(a) docente que se credenciar após o início do quadriênio de avaliação terá seu credenciamento válido até o final desse quadriênio, devendo solicitar o credenciamento no último ano do quadriênio.

Art. 7º No pedido de credenciamento ou credenciamento, o(a) docente deverá indicar:

I - a categoria de credenciamento (docente permanente ou colaborador);

II - o nível de orientação (apenas em nível de mestrado, ou em nível de mestrado e doutorado, conforme §4º do art. 5º).

Art. 8º O(a) interessado(a) em credenciamento ou credenciamento no Programa deverá:

I - ter o título de Doutor(a);

II - ter projeto(s) de pesquisa vigente com aderência à(s) linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) pleiteia credenciamento ou credenciamento;

III - comprovar produção bibliográfica qualificada referente aos últimos quatro anos (incluindo-se o ano em que a solicitação é feita), conforme critérios para programa de excelência definidos pela CAPES;

IV - exclusivamente no caso de docente que pleiteie credenciamento inicial, comprovar a conclusão bem-sucedida de pelo menos 3 (três) orientações de trabalhos de pesquisa de graduação, conforme § 3º do art. 5º;

V - no caso de docente credenciado(a) há mais de quatro anos no Programa quando da solicitação de credenciamento, ter concluído a orientação de estudante(s) de mestrado e/ou doutorado no quadriênio e estar orientando ou ter orientado pelo menos um trabalho de pesquisa na graduação (Iniciação científica, Monografia ou TCC) no quadriênio;

VI - atender aos requisitos especificados em edital de credenciamento/credenciamento.

Art. 9º Considera-se como produção bibliográfica qualificada:

I - artigo em periódico;

II - livro autoral integral;

III - capítulo de livro.

§ 1º A produção bibliográfica qualificada contempla exclusivamente textos produzidos pelo(a) docente que se relacionem à sua trajetória de pesquisa.

§ 2º Outras produções poderão ser consideradas como produção bibliográfica qualificada, desde que estejam alinhadas aos critérios da CAPES para programas de excelência e especificadas no edital referente ao processo de credenciamento/recredenciamento.

Art. 10. Os critérios de pontuação da produção bibliográfica docente seguirão os critérios da CAPES para programa de excelência e serão especificados no edital para credenciamento/recredenciamento.

§ 1º Mães e pais cujos filhos nasceram ou foram adotados após o início do quadriênio de realização da solicitação de credenciamento ou recredenciamento terão sua produção intelectual bibliográfica de dois anos anteriores ao início do quadriênio em questão também considerada na avaliação dos seus pedidos.

§ 2º O(a) docente que, após o início do quadriênio de realização da solicitação de credenciamento ou recredenciamento, tiver usufruído de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em família ou licença por acidente de serviço, entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, terá sua produção bibliográfica de 12 meses anteriores ao quadriênio vigente considerada na avaliação do seu pedido.

Art. 11. O(a) docente externo à FALE e à UFMG que pleitear credenciamento ou recredenciamento no Programa, como permanente ou colaborador, deverá apresentar projeto de pesquisa com aderência a alguma linha de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Para credenciamento e recredenciamento de docente externo à UFMG, será exigida a assinatura de acordo formal pelo(a) docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 12. Terá o credenciamento encerrado no Programa o(a) docente que:

I - não submeter pedido de recredenciamento nos prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa; e/ou

II - apresentar produção intelectual não condizente com aquela de um programa de excelência, conforme critérios vigentes da CAPES, nos termos do art. 10; e/ou

III - não levar à defesa nenhum estudante de mestrado ou doutorado ao longo de um quadriênio.

§ 1º O(a) docente recém-credenciado(a) com orientação alocada após o início do quadriênio poderá ser dispensado(a) de comprovar a conclusão de defesa.

§ 2º Uma comissão designada pelo Colegiado acompanhará, ao longo do quadriênio, a produção bibliográfica de cada docente e o número de orientandos, podendo sugerir ajustes antes do fim do quadriênio, a fim de evitar prejuízos à avaliação do Programa por parte da CAPES.

§ 3º O(a) docente permanente que se aposentar ao longo do quadriênio só poderá se manter no Programa após ter o pedido de voluntariado aprovado pelo Colegiado e pela CPPD.

Art. 13. O(a) docente que não tiver seu pedido de recredenciamento deferido poderá ser credenciado(a) especificamente para finalizar suas orientações em andamento, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



§ 1º Será responsabilidade do Colegiado redistribuir as orientações de docente cujo pedido de recondução tiver sido indeferido.

§ 2º No caso previsto no *caput* deste artigo, se o(a) docente cujo recondução tiver sido indeferido manifestar interesse, poderá ser credenciado(a) como coordenador(a) do(s) trabalho(s) em andamento.

Art. 14. Casos omissos serão analisados e julgados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. Revoga-se a Resolução 01/2021.

Prof. Dr. Fabio Alves da Silva Junior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos

Faculdade de Letras - Universidade Federal de Minas Gerais